



FOLHAS
Nº 001



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 339 / 2024 de 02 / 08 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 02 / 08 / 2024

M. Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em 09 / 08 / 2024

M. Soares
Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 019 / 2024
Ordinária

Prestação de Contas de ____

Interessado: Legislativo

Data do Documento: 01 / 08 / 2024

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: Dispõe sobre a denominação de um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, distrito de Pedro Menina, Dores do Rio Preto/ES, que será nomeada como Praça Saudável "Guilherme do Carmo Correa Souza" (Guilherme Corica).

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Agosto de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 019 DE 2024

Dispõe sobre a denominação de um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto/ES, que será nomeado como PRAÇA SAUDÁVEL "GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA" (GUILHERME CORREA)

O VEREADOR que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo da Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto/ES c/c artigo 157, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica denominada como PRAÇA SAUDÁVEL "GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA" (GUILHERME CORREA), localizada na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto/ES.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto, 01 de agosto de 2024

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES
VEREADOR- REPUBLICANOS

Protocolo Nº 339/24
Em 02/08/2024
Ass. M. Soares



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente e senhores Vereadores:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Já a palavra própria ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Nesse sentido, é relevante destacar que a denominação como **PRAÇA SAUDÁVEL "GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA" (GUILHERME CORREA)** irá contribuir para aquela comunidade como um todo e a ainda ajudará na organização da Administração Pública no território municipal.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria

Dores do Rio Preto, 01 de agosto de 2024

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES
VEREADOR PROPOSITOR



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Eu, Melissa Soares Faria, na qualidade de Assessora Parlamentar, certifico que na presente data, autuei e numerei o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024, o qual encaminho para devido fins de apreciação e deliberação.

Dores do Rio Preto-ES, 02 de Agosto de 2024.

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Eu, Melissa Soares Faria, na qualidade de Assessora Parlamentar, certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024, foi lido em sessão ordinária desta casa legislativa.

Dores do Rio Preto-ES, 08 de Agosto de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br

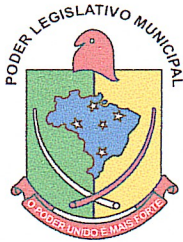


REMESSA

Eu, Melissa Soares Faria, na qualidade de Assessora Parlamentar, nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024, para os devidos procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto-ES, 09 de Agosto de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINARIA DE Nº 019/2024

“Dispõe sobre a denominação de um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto/ES, que será nomeado como PRAÇA SAUDÁVEL “GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA” (GUILHERME CORREA).

INTRODUÇÃO - Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 019/2024, de Autoria do Legislativo Municipal através do Vereador RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES que dispõe sobre a denominação de um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto/ES, que será nomeado como PRAÇA SAUDÁVEL “GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA” (GUILHERME CORREA).

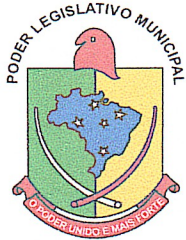
Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER - Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 26, inciso X da Lei Orgânica do Município traz que uma das atribuições da Câmara Municipal é apreciar em consonância com o Poder Executivo Projeto de Lei que dá denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, aonde, também comunga com o Art. 41, traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 26. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

Desta forma, foi de iniciativa do Vereador acima descrito o envio do Projeto de Lei que denomina um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dorés do Rio Preto/ES, que será nomeado como PRAÇA SAUDÁVEL “GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA” (GUILHERME CORREA), aonde a Câmara Municipal poderá apreciar a matéria, e após, se for aprovado, ser enviado para o Executivo para a sua sanção ou veto, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade.

A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso XXXII, descreve a competência do Executivo para fiscalizar e denominar as vias e logradouros públicos, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

O Projeto de Lei está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO - Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 09 de agosto de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982



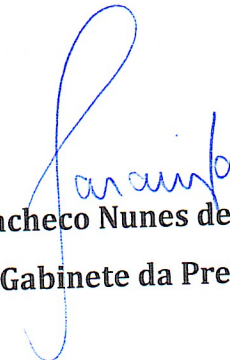
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se o Parecer Jurídico, em referência ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024.

Dores do Rio Preto-ES, 12 de Agosto de 2024.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL RELATÓRIO DA PROJETO DE LEI Nº 019/2024 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2024, às 08:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Marinaldo da Silva Faria, Nelson Ramos Filho, e Raimundo Ferreira Magalhães, para deliberarem sobre o Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Legislativo, que “Dispõe sobre a denominação de um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto/ES, que será nomeado como PRAÇA SAUDÁVEL “GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA” (GUILHERME CORREA)”. Em análise ao Projeto Eu como membro desta Comissão e Autor do Projeto, venho requer uma atenção especial de todos os demais membros para a importância de denominar bens públicos para a história de nosso município e organização geográfica. Ato contínuo fizemos um estudo detalhado ao Projeto, e verificamos que o art. 41, da Lei Orgânica diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara. Assim entendemos que o Projeto de Lei observou a Legalidade e a Constitucionalidade, sendo a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei nº 019/2024, de autoria do Legislativo. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


Marinaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


Raimundo Ferreira Magalhães

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


Nelson Ramos Filho

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



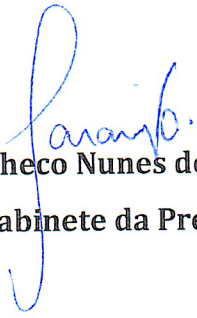
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

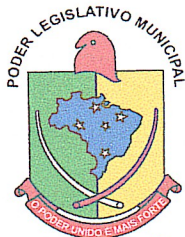


CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se o relatório da Comissão de Justiça e Redação Final, em referência ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024, de autoria do Vereador RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES.

Dores do Rio Preto-ES, 27 de Agosto de 2024.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2024 - DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 29 dias do mês de agosto de 2024, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Gustavo Tavares Oliveira, Antônio Raimundo Oliveira Amaral e Jeferson Lagares Oliveira, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024, de autoria do Legislativo, que "Dispõe sobre a denominação de um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dorés do Rio Preto/ES, que será nomeado como PRAÇA SAUDÁVEL "GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA" (GUILHERME CORREA)". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, o mesmo foi de iniciativa do Chefe do Legislativo, para que a Câmara Municipal possa apreciar a matéria, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade. O art. 41 da Lei Orgânica estabelece que: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica". **Observamos que** o Projeto de Lei não gera gastos ao erário, aonde observamos que a denominação dos logradouros são de suma importância para o desenvolvimento de nosso município. Desta forma, a Comissão é favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu, Antônio Raimundo Oliveira Amaral, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

Gustavo Tavares Oliveira

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

Antônio Raimundo Oliveira Amaral

Membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

Jeferson Lagares Oliveira

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura,
Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



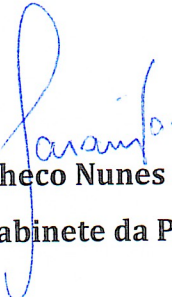
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se o relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão, em referência ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024, de autoria do Vereador RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES.

Dores do Rio Preto-ES, 29 de Agosto de 2024.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº
039/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2024

“Dispõe sobre a denominação de um bem público localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto/ES, que será nomeado como PRAÇA SAUDÁVEL “GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA” (GUILHERME CORREA).”

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, através de um de seus membros, o Vereador **RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, apresentou o Projeto e **APROVOU** e eu **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, **SANCIONO** a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º- Fica denominada como **PRAÇA SAUDÁVEL “GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA” (GUILHERME CORREA)**, localizado na Avenida Vereador José Moreira de Lacerda, Distrito de Pedra Menina, em Dores do Rio Preto/ES.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 29 dias do mês de Agosto de 2024.



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



Marlom Lourenço da Silva
Presidente da Câmara

Bruno Viana Moreira
Vice-Presidente

Jeferson Lagares Oliveira
1º Secretário



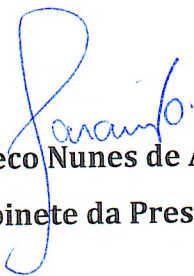
Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se o Autógrafo de Lei Ordinário nº 039/2024, em referência ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024.

Dores do Rio Preto-ES, 30 de Agosto de 2024.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



Dores do Rio Preto/ES, 29 de Agosto de 2024.

Ofício nº 085/2024 (GAB/CMDRP)

Referência- Autógrafo de Lei Ordinária nº 039/2024, Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES
Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 039/2024, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024, de autoria do Vereador **RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES**, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARLOM LOURENCO
DA SILVA: 14100613709

Assinada digitalmente por MARLOM LOURENCO DA SILVA em 29/08/2024 às 14:59:05

Marlom Lourenço da Silva
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
Dores do Rio Preto - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

30 de Agosto de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 005832/2024**

Data: **30/08/2024 09:38:14**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 726.*** /0001-****
***** contatos indisponíveis *****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 726.*** /0001-****
***** contatos indisponíveis *****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 039/2024 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 019/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UM BEM PUBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA VEREADOR JOSE MOREIRA DE LACERDA EM PEDRA MENINA , QUE SERÁ NOMEADO COMO PRAÇA SAUDÁVEL GUILHERME DO CARMO CORREA SOUZA.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **97ff9719-c529-4e01-8573-d42c4235d49e**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se o Ofício nº 085/2024 (GAB/CMDRP) e o Relatório de Comprovante de Protocolização, em referência ao Autógrafo de Lei Ordinária nº 039/2024, Projeto de Lei Ordinária nº 019/2024.

Dores do Rio Preto-ES, 30 de Agosto de 2024.

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência